



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Credenciamento Público nº 006/2025

Destinatário: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: PARECER FINAL

Referência Interna: 02775/2025

PARECER JURÍDICO

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminha para exame da Procuradoria Geral os autos oriundos do Credenciamento Público nº 006/2025, cujo objeto é o *credenciamento de Tabelionatos de Notas da jurisdição de Toledo-PR, para realizar serviços notariais, incluindo, mas não se limitando a lavratura de escrituras públicas, procurações, autenticações, reconhecimentos de firma, expedição de certidões e demais atos notariais necessários ao Departamento de Patrimônio desta municipalidade*, visando à análise quanto aos aspectos legais para o fim de submeter, posteriormente, o processo, à homologação do objeto pela autoridade superior.

Contam dos autos: Cópias das publicações obrigatórias de aviso de licitação, respeitado os prazos mínimos (fls. 100/101); Documentos Habilitação (102/117); Ata de Reunião de Recebimento dos Documentos (fls. 118); Edital de Habilitação e Cópias das publicações obrigatórias do Edital de Habilitação (fls. 119/121).

Não houve pedidos de esclarecimento nem impugnação ao Edital. Também não houve interposição de recurso administrativo.

O presente parecer não visa suplantar, tampouco ultrapassar, quaisquer posicionamentos jurídicos e/ou técnicos anteriormente exarados, dada a isenção técnica e a independência profissional constituírem-se características indissociáveis da atuação profissional do advogado (Lei Federal nº 8.906/94).

É o que basta para relatar.

Cuida-se de parecer jurídico para a fase final de licitação sob a modalidade de Credenciamento Público, cujo critério de julgamento aplicado é o paralelo e não excludente, em que se almeja a homologação do procedimento.

A licitação é um conjunto de atos, formando um único procedimento, do qual se manifestam (ou se omitem) diversos setores. E a ação (ou omissão) de cada um, é que permitirá a aptidão (ou não) do processo à homologação.

Portanto, na atual fase do processo, a Procuradoria Geral reivindica para si, apenas atos atinentes ao seu conhecimento técnico-jurídico, sem se imiscuir às searas de outras áreas técnicas ou competências diversas, prestigiando o Princípio da Segregação de Funções¹

¹[Acórdão 2829/2015 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas). Licitação. Pregão. Princípio da segregação de funções. A segregação de funções, princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Esse princípio é básico para o controle interno dos atos, do qual consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade, sem o devido controle.

Por isso ressalta-se que a presente manifestação não tem o condão de servir de instância revisora de atos, ou subtrair eventuais faltas cometidas no processo pelos diversos profissionais que atuaram nele, porquanto, não cabe ao assessor que ora subscreve aquilatar, ou até mesmo se responsabilizar, por manifestações, justificativas, decisões e pareceres pretéritos, sob pena de suprimir instâncias de responsabilidades e ofender o Princípio da Segregação de Funções, alhures dito.

Quanto à condução do certame, conferência da regularidade das certidões e demais documentos e exigências constantes no edital e anexos, além de outras funções correlatas como análise e julgamento dos recursos, insta salientar que é de atribuição específica da Comissão Permanente de Licitação e Secretário da Administração, assim também as correspondentes Atas de Seção/Julgamento. Do que se denota, *a priori*, o procedimento seguiu os trâmites esperados à espécie.

Deste modo, sob o ponto de vista jurídico, **opina-se** pela regularidade dos atos procedimentais da fase externa da licitação², para a modalidade eleita – Chamamento Público - razão pela qual **sugere-se a homologação** em conformidade com o Edital de Habilitação, devendo ser observada a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

É o parecer, *smj*.

Toledo (PR), 6 de maio de 2025.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
João Carlos Poletto
Procurador Geral - OAB/PR 36.326.

responsabilidades entre diferentes pessoas, deve possibilitar o controle das etapas do processo de pregão por setores distintos e impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo.

2 Fase Externa: a) Fase de divulgação da licitação; b) Fase de habilitação; c) Fase de julgamento e d) Fase de publicação do resultado.



Processo: 2775/2025

Data: 13/02/2025 10:13:21

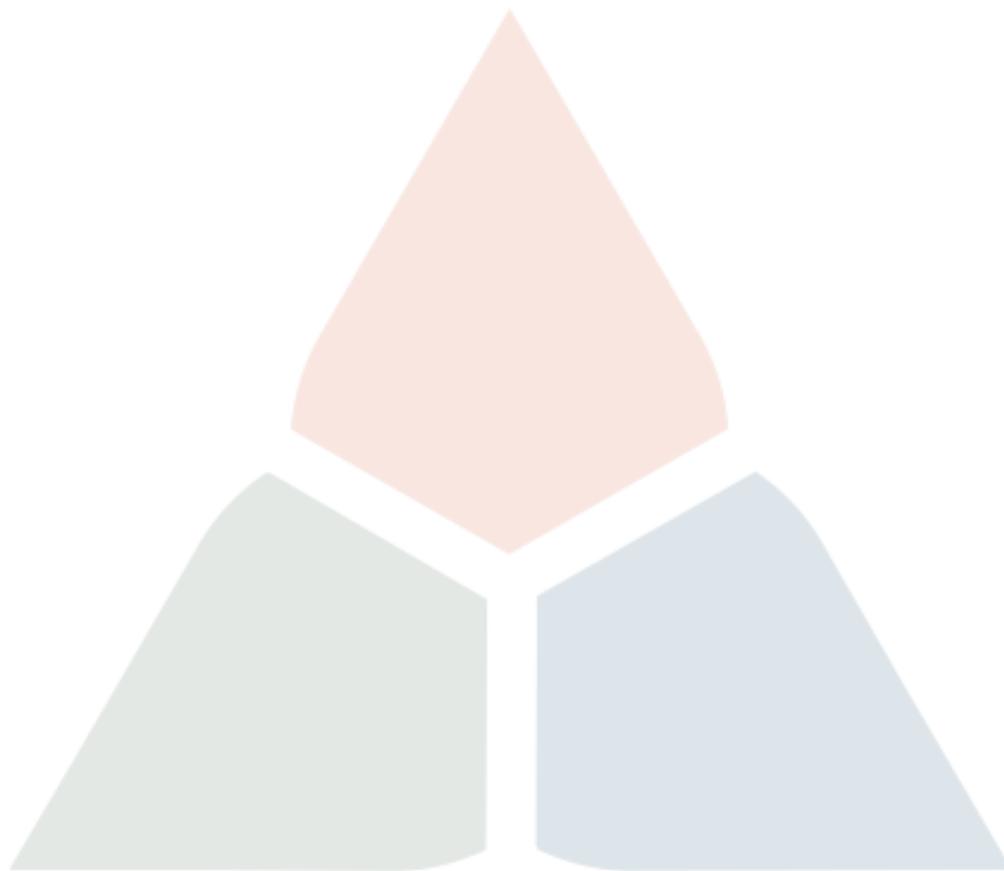
Requerente: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

Contato: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS - Tel:4531962026

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - LEI Nº 14.133/2021

Descrição: Documentos para análise e Elaboração de Edital - Chamamento Público 01/2025 - Credenciamento de Tabelaes -

Assinatura avançada realizada por: JOÃO CARLOS POLETTO em 06/05/2025 16:42:52.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 18a0c73d-8d62-480d-86f4-abaa6bf60294